



0000380-25.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São João da Boa Vista - 01a Vara

## **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

### **VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - 0034**

**[2.001 A 2.500 PROCESSOS]**

Em 29 de março de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes Juiz Titular MAURICIO MATSUSHIMA TEIXEIRA e a Juíza Substituta em auxílio fixo VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMÃO.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AGUAÍ, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, VARGEM GRANDE DO SUL, SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, ÁGUAS DA PRATA, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 27/8/1982

Data de Instalação do sistema PJe: 26/3/2014

Data da Última Correição: 15/6/2021

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

##### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E**

## PROCEDIMENTOS)

### 2. AUTOINSPEÇÃO

### 3. METAS

### 4. BOAS PRÁTICAS

### 5. FORÇA DE TRABALHO

### 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

### 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

#### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### 7.1.2. NORMATIVOS

### 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

### 7.4. GERAIS

#### 7.4.1. FERRAMENTAS

#### 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

#### 7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

### 8. ATENDIMENTOS

### 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

### 10. ENCERRAMENTO

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.331<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 104<sup>a</sup> (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 1.344<sup>a</sup> colocação no cenário nacional e 112<sup>a</sup> no cenário regional;
- De 7/2020 a 6/2021: 1.325<sup>a</sup> colocação no cenário nacional e 118<sup>a</sup> no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa entre o primeiro e o segundo período e variação positiva entre o segundo e o terceiro período analisado, na posição nacional. Já na posição regional, houve variação positiva tanto entre o primeiro e o segundo período como entre o segundo e o terceiro período analisado.

## **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **1.1.1. CÉLULAS**

#### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **DIRETRIZ ESTRATÉGICA**

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

##### **SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021**

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe da **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, no dia 16/3/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura **“Sala 1 - Principal”** e **“Sala 2 - Auxiliar”**;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Já, o painel de pauta de audiências do sistema **PJe do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, no dia 17/3/2022, igualmente, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;

- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

## COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

### AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 10 a 21/1/2022, a consulta realizada ao sistema PJe da **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, no dia 17/3/2022, revela que na semana 7 a 11/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

#### “Sala 1 - Principal”

- 7/3/2022 (segunda-feira): 15 (quinze) audiências UNAs;
- 8/3/2022 (terça-feira): 6 (seis) audiências UNAs;
- 9/3/2022 (quarta-feira): 3 (três) audiências UNAs e 2 (duas) de Instrução;
- 10/3/2022 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências UNAs e 1 (uma) de Instrução;
- 11/3/2022 (sexta-feira): 2 (duas) audiências UNAs e 1 (uma) de Instrução.

Assim, foram realizadas **34 (trinta e quatro) audiências na semana**, sendo 30 (trinta) UNAs e 4 (quatro) Instruções, de segunda a sexta-feira.

#### “Sala 2 - Auxiliar”

- 7/3/2022 (segunda-feira): 8 (oito) audiências UNAs e 1 (uma) de conciliação em conhecimento;
- 8/3/2022 (terça-feira): não foram realizadas audiências;
- 9/3/2022 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instrução;
- 10/3/2022 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências UNAs, 1 (uma) Inicial, 1 (uma) de Instrução e 1 (uma) de conciliação em conhecimento;
- 11/3/2022 (sexta-feira): 9 (nove) audiências de conciliação em conhecimento.

Dessa forma, foram realizadas **28 (vinte e oito) audiências na semana**, sendo 12 (doze) UNAs, 1 (uma) Inicial, 4 (quatro) Instruções e 11 (onze) Conciliações, de segunda a sexta-feira.

O total apurado na amostra foi de **62 (sessenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 42 (quarenta e duas) UNAs, 1 (uma) Inicial, 8 (oito) Instruções e 11 (onze) Conciliações na fase de conhecimento.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 17/3/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020.

Já, em consulta ao sistema PJe do **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, para o mesmo período (7 a 11/3/2022), por amostragem, revelou que não foram realizadas audiências na semana pesquisada na “Sala 1 - Principal”. Por sua vez, na “**Sala 2 - Auxiliar**”, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

- 8/3/2022 (terça-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução.

Dessa forma, o total apurado na amostra foi de 4 (quatro) audiências de Instrução na semana.

### **AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:**

Em consulta realizada ao sistema PJe da **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, no dia 17/3/2022, por amostragem, na semana de 4 a 8/4/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

#### **“Sala 1 - Principal”**

- 4/4/2022 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências UNAs e 1 (uma) de Instrução;
- 5/4/2022 (terça-feira): 13 (treze) audiências UNAs, 1 (uma) Instrução e 1 (uma) Conciliação em conhecimento;
- 6/4/2022 (quarta-feira): 4 (quatro) audiências UNAs, 4 (quatro) Instruções e 1 (uma) Conciliação em conhecimento;
- 7/4/2022 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências UNAs e 3 (três) Instruções;
- 8/4/2022 (sexta-feira): 5 (cinco) audiências UNAs e 1 (uma) Instrução.

Assim, estão designadas 43 (quarenta e três) audiências na semana, sendo 31 (trinta e uma) UNAs, 10 (dez) Instruções e 2 (duas) Conciliações em conhecimento, de segunda a sexta-feira.

#### **“Sala 2 - Auxiliar”**

- 4/4/2022 (segunda-feira): 4 (quatro) Instruções;
- 5/4/2022 (terça-feira): não estão designadas audiências;
- 6/4/2022 (quarta-feira): 7 (sete) audiências UNAs, 2 (duas) Instruções e 1 (uma) Conciliação em conhecimento;
- 7/4/2022 (quinta-feira): 6 (seis) audiências UNAs, 2 (duas) Instruções e 1 (uma) Conciliação em conhecimento;
- 8/4/2022 (sexta-feira): 2 (duas) audiências de Instrução.

Assim, estão designadas 25 (vinte e cinco) audiências na semana, sendo 13 (treze) UNAs, 10 (dez) Instruções e 2 (duas) Conciliações em conhecimento, de segunda a sexta-feira.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **68 (sessenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 44 (quarenta e quatro) UNAs, 20 (vinte Instruções e 4 (quatro) Conciliações na fase de conhecimento.

Já, em consulta ao sistema PJe do **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, para o mesmo período (4 a 8/4/2022), por amostragem, revelou que a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

### **“Sala 1 - Principal”**

- 4/4/2022 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências UNAs;
- 6/4/2022 (quarta-feira): 1 (uma) audiência de Instrução.

### **“Sala 2 - Auxiliar”**

- 5/4/2022 (terça-feira): 2 (duas) audiências UNAs e 3 (três) Instruções.

Assim, estão designadas **10 (dez) audiências na semana**, sendo 6 (seis) UNAs e 4 (quatro) Instruções, de segunda a quarta-feira.

Portanto, conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede da **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, em período de não pandemia, pelo menos em 5 (cinco) dias da semana, enquanto a Juíza Substituta em auxílio fixo, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana.

Já, no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, o Juiz Titular comparece à sede, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, enquanto a Juíza Substituta em auxílio fixo, pelo menos em 1 (um) dia da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 18/3/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade confirmou o contido no item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas.”

## **DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES**

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 15/6/2021, foi determinado/recomendado que:

“Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (55,4), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e cinco dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário”.

Posteriormente, na última análise da Unidade (**Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**),

ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 10 a 21/1/2022 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

- 23/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 127 dias corridos - 4m7d;
- 5/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: 139 dias corridos - 4m19d;
- 13/7/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 147 dias corridos - 4m27d;
- 15/7/2022 para as Instruções do rito ordinário: 149 dias corridos - 4m29d.

Enquanto para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 4/4/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 47 dias corridos - 1m17d;
- 11/4/2022 para as UNAs do rito ordinário: 54 dias corridos - 1m24d;
- 11/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 54 dias corridos - 1m24d;
- 18/4/2022 para as Instruções do rito ordinário: 61 dias corridos - 2m1d;
- 28/3/2022 para as Conciliações: 40 dias corridos - 1m10d.

Já, para o **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, foi informado na autoinspeção que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

- 6/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 110 dias corridos - 3m20d
- 8/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: 142 dias corridos - 4m22d;
- 7/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 111 dias corridos - 3m21d;
- 127/2022 para as Instruções do rito ordinário: 146 dias corridos - 4m26d.

No quadro de observações relativo às datas das audiências, a Unidade informou:

“Os Juízes utilizam a divisão processual por finais pares e ímpares, e estes processos se referem aos pendentes do Juiz Titular, que atua nos processos pares tanto na VT quanto no PAJT”.

Para a Juíza Substituta em auxílio fixo não houve informação quanto às datas de audiências no Posto Avançado.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, pouco mais de seis meses após a última correção, teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências para a **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, como a seguir:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 201 para 127 dias corridos para o Juiz titular e para 47 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- UNAs do rito ordinário: de 201 para 139 dias corridos para o Juiz titular e para 54 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 196 para 147 dias corridos para o Juiz titular e para 54 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- Instruções do rito ordinário: de 184 para 149 dias corridos para o Juiz titular e para 61 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo.



Já, no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal** não se observa a mesma eficácia, pois houve elastecimento do prazo:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 34 para 110 dias corridos;
- UNAs do rito ordinário: de 20 para 142 dias corridos;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 44 para 111 dias corridos;
- Instruções do rito ordinário: de 44 para 146 dias corridos.

Na sequência, a consulta ao sistema PJe da **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, realizada no dia 18/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

#### **Sala 1 - Principal**

- 3/3/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 351 dias corridos - 11m21d;
- 16/3/2023 para as UNAs do rito ordinário: 364 dias corridos - 12m4d;
- 31/1/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 320 dias corridos - 10m20d;
- 30/1/2023 para as Instruções do rito ordinário: 319 dias corridos - 10m19d.
- 28/4/2022 para as Conciliações: 42 dias corridos - 1m12d.

#### **Sala 2 - Auxiliar**

- 18/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 123 dias corridos - 4m3d;
- 10/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 146 dias corridos - 4m26d;
- 4/11/2022 para as UNAs do rito ordinário: 232 dias corridos - 7m22d;
- 25/1/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 314 dias corridos - 10m14d;
- 27/1/2023 para as Instruções do rito ordinário: 316 dias corridos - 10m16d;
- 2/6/2022 para as Conciliações - 77 dias corridos - 2m17d.

Já, a consulta ao sistema PJe do **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, realizada no dia 18/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

#### **Sala 1 - Principal**

- 21/10/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 218 dias corridos - 7m8d;
- 20/10/2022 para as UNAs do rito ordinário: 217 dias corridos - 7m7d;
- 16/9/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 183 dias corridos - 6m3d;
- 15/9/2022 para as Instruções do rito ordinário: 182 dias corridos - 6m2d.
- 19/4/2022 para as Conciliações: 33 dias corridos - 1m3d.

#### **Sala 2 - Auxiliar**

- 19/7/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 124 dias corridos - 4m24d;
- 26/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: 131 dias corridos - 4m11d;
- 28/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 225 dias corridos - 7m15d;
- 3/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 323 dias corridos - 10m23d;
- 3/5/2022 para as Conciliações - 47 dias corridos - 1m17d.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve **elastecimento** dos prazos das audiências para a **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**:

- Iniciais do rito ordinário: 123 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 127 para 351 dias corridos para o Juiz titular e de 47 para 146 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- UNAs do rito ordinário: de 139 para 364 dias corridos para o Juiz titular e de 54 para 232 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 147 para 320 dias corridos para o Juiz titular e de 54 para 314 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- Instruções do rito ordinário: de 149 para 319 dias corridos para o Juiz titular e de 61 para 316 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- Conciliações: de nenhum para 42 dias corridos para o Juiz titular e de 40 para 77 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo.

Já, no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal** também foi observado o **elastecimento** do prazos das audiências, em relação à autoinspeção:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 110 para 218 dias corridos para o Juiz titular e de nenhum para 124 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- UNAs do rito ordinário: de 142 para 217 dias corridos para o Juiz titular e de nenhum para 131 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 111 para 183 dias corridos para o Juiz titular e de nenhum para 225 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- Instruções do rito ordinário: de 146 para 182 dias corridos para o Juiz titular e de nenhum para 323 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- Conciliações: de nenhum para 33 dias corridos para o Juiz titular e de nenhum para 47 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo.

Portanto, observa-se que persiste a tendência de aumento do prazo observado no relatório pós-correicional.

## **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Há 4 (quatro) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada nos dias 17 e 18/3/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 210 (duzentos e dez) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “Aguardando prazo” desde 19/1/2022, como por exemplo o processo 0010018-67.2022.5.15.0. Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 126 (cento e vinte e seis) processos, constando apenas o mesmo processo já indicado com inconsistências, em que há audiência já designada.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 32 (trinta e dois) processos novos, sendo o mais antigo de 7/3/2022. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

#### **TABELAS DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de 47,7 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 17 (dezesete) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/6/2021 a 7/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 2/2021 a 1/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Vara do Trabalho de São João da Boa Vista está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Limeira, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 1º/9/2022, no PJeCor 0000026-97.2021.2.00.0515, indicou que foi disponibilizada a quantidade de 125 (cento e vinte e cinco) vagas para a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, para o período de 1º/10/2021 a 31/3/2022. Na análise de mencionado plano por esta Corregedoria, constou que a Unidade estipulou a distribuição de audiências sob o critério dos índices de criticidade do IGEST.

O relatório pós-correicional, realizado em 7/12/2021, apontou que:

“Com efeito, e em que pesem os esclarecimentos prestados, não há como aferir se há negociação para realização de audiências Iniciais pelo CEJUSC, tampouco se a Unidade continua enviando processos ao CEJUSC, uma vez que aqueles encontrados foram encaminhados antes do Ato Correicional.

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade esclarecer a implementação do encaminhamento atual de processos ao CEJUSC, bem como se há tratativas acerca da realização das audiências Iniciais”.**

Em resposta ao relatório pós-correicional sobre o envio de processos para conciliação no CEJUSC e tratativas sobre a realização das audiências Iniciais, a Unidade apresentou, em 20/1/2022, a seguinte manifestação no PJeCor 0000380-25.2021.2.00.0515:

“Por força da Ordem de Serviço CR-NUPEMC 01/2021, a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista passou a utilizar mensalmente o agendamento de audiências perante o CEJUSC Limeira. Neste momento, estão sendo agendados processos para fins de conciliação nas três fases processuais. Não há previsão ainda de inclusão dos processos que envolvam audiências iniciais”.

O relatório “Processos remetidos ao CEJUSC” do SAOPJe aponta que, no período de 21/1/2022 (dia posterior à resposta ao relatório pós-correicional quanto ao tema) até 21/3/2022 (data da extração do relatório) houve o encaminhamento de 12 (doze) processos ao CEJUSC.

No relatório de autoinspeção (itens 3.4.1 e 3.4.2), realizada de 10 a 21/1/2022, a Unidade informou que utiliza as vagas oferecidas pelo CEJUSC e que há designação de servidores para realização de audiências no CEJUSC, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA**

Observa-se que não houve reincidência de descumprimento de normativos desde a última correição ordinária até o presente levantamento, considerando os que passaram a ser cumpridos, conforme apurado na análise pós-correicional (artigos 57, 58 e 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Recomendação GP-CR nº 1/2014).

### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### **1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA**

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e chips.

Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a

sua correta utilização. Em 22/3/2022, apurou-se que há 191 (cento e noventa e um) processos com prazo vencido (das três fases processuais).

Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0010018-67.2022.5.15.0034, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O processo possui o *chip* “Audiência - não designada”, contudo há audiência agendada para o dia 22/8/2022.

- **Recomendação CR nº 7/2017** - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o objeto a ser periciado, mas não definiu o local exato da perícia. Cito como exemplo o processo 0011098-37.2020.5.15.0034, em que constou como endereço a sede da ré no “ENDEREÇO INICIAL”, não indicando o setor do objeto a ser periciado, lembrando que a ré trata de empresa de grande porte (UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA).

Registro que a Unidade assim se manifestou no tocante ao relatório pós-correição (PJeCor - 20/1/2022): *Houve alteração no texto utilizado para designação de perícia, com inclusão da informação correspondente ao local de realização do trabalho pericial.*

- **Portaria CR nº 4/2017** - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução na ata que determinou a prova pericial, como, por exemplo, no processo 0011098-37.2020.5.15.0034.

A Unidade apresentou a seguinte manifestação no PJeCor, em 20/1/2022, em resposta ao relatório pós-correicional:

***“Reitera-se a determinação para que a Unidade proceda à rigorosa observância da Recomendação CR nº 04/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como informe quais as providências adotadas para evitar que o processo com laudo entregue não fique sem a devida inclusão em pauta.*”**

Resposta: A unidade, em momento anterior, designava audiência de instrução quando da designação da prova pericial. Porém, com a pandemia houve, por motivos evidentes, grande impacto na pauta de audiências, inclusive com atraso na entrega de laudos (empresas fechadas especialmente no momento inicial), alegação de incapacidade técnica, de modo que várias audiências de instrução designadas foram perdidas, sendo que o horário poderia ter sido aproveitado para um processo apto para ser instruído. Em razão desse novo cenário, que ainda não se modificou por completo, optou-se por racionalizar a designação de audiências, para designação de audiência para aqueles processos que estão aptos para serem incluídos em pauta, mas com controle dos prazos no sistema GIGs. A experiência de designação de audiência de instrução ao ser determinada a perícia foi a de que isso alongou a pauta, e com a perda de várias audiências na data designada.

As perícias são acompanhadas pelo sistema GIGS e determinada a inclusão em pauta tão logo seja encerrado o trabalho pericial”.

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - No relatório pós-correicional, constou:

***“Determinação: “Determina-se , também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Determina-se que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos.*”**

*Prazo de 15 (quinze) dias.”*

**Constatação:** neste particular, a Unidade informou que:

‘Dando cumprimento à ordem de serviço CR 4/2021, os processos pendentes de razões finais estão recebendo a informação no GIGS de “CON – RAZÕES FINAIS”, de forma a permitir uma melhor gestão e conseqüente conclusão dos processos para julgamento, tão logo encerrada a instrução processual e decurso do prazo.’

Em pesquisa efetuada, no dia 10/11/2021, por amostragem, na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, constatou-se que, no processo 0010689-61.2020.5.15.0034, decorridos os prazos em 17 e 28/9/2021, a conclusão para julgamento foi feita em 7/10/2021. No processo 0011591-48.2019.5.15.0034, encerrada a instrução processual na audiência realizada em 4/11/2021, a conclusão foi feita em 5/11/2021. E no processo 0011657-91.2020.5.15.0034, juntadas as razões finais em 14 e 16/9/2021, o processo foi encaminhado à conclusão em 20/9/2021.

Já no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal, constatou-se, por amostragem, que, no processo 0010531-69.2021.5.15.0034, juntadas as razões finais em 15 e 16/9/2021, o processo foi encaminhado à conclusão em 17/9/2021.

Logo, constatou-se que a Unidade vem cumprindo o normativo, de forma inconsistente, e nem sempre no prazo legal de 1 (um) dia. E quanto à conclusão de todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos, a Unidade esclareceu que “os processos pendentes de razões finais estão recebendo a informação no GIGS de “CON – RAZÕES FINAIS”, de forma a permitir uma melhor gestão e conseqüente conclusão dos processos para julgamento, tão logo encerrada a instrução processual e decurso do prazo”. **Determinação parcialmente cumprida.**

**Reitera-se à Unidade que observe, com rigor, o prazo estipulado no artigo 228 do CPC/2015”.**

A pesquisa realizada, por amostragem, em 22/3/2022, revelou que no processo 0011801-65.2020.5.15.0034 foi observada a regularização pois, encerrada a instrução processual em 24/2/2022, concedido prazo comum de 10 dias para as partes apresentarem razões finais, após a juntada de razões finais pela parte reclamante, os autos foram, no dia seguinte, conclusos para prolação de sentença. Da mesma forma, no processo 0011578-49.2019.5.15.0034, em que as partes prescindiram da produção de provas em audiência, foi encerrada a instrução processual com razões finais remissivas e os autos foram conclusos para prolação de sentença no dia seguinte ao da audiência realizada.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0011801-65.2020.5.15.0034 observou-se que a Unidade descumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprido. No processo 0011801-65.2020.5.15.0034, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência de instrução em plataforma de videoconferência, no dia 24/2/2022, fazendo constar, na certidão a disponibilização do link para o acesso à gravação, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão, constando o horário de início da audiência. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se que as oitivas das partes e testemunhas foram transcritas na ata de audiência.

## MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

### PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010401-55.2016.5.15.0034, distribuído em 28/2/2016, com 2.164 (dois mil cento e sessenta e quatro) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição "CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE".

Não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última Correição (0010194-56.2016.5.15.0034, distribuído em 12/2/2016).

### TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010401-55.2016.5.15.0034, cuja entrada na fase ocorreu em 14/12/2016.

No relatório pós-correição, realizado em 9/12/2021, foi considerada cumprida a determinação para a Unidade intensificar o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

### EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe (22/3/2022), constatou-se a existência de subcaixas na fase de conhecimento, como por exemplo "FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO" e "PRECATÓRIO - 2021".

Mencionam-se os processos 0011105-39.2014,5,15,0034 e 0002063-68.2011.5.15.0034.

Entretanto, não houve inclusão de novos processos nessas subcaixas nos anos de 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips* etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto é correto.

### CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade permanece descumprindo os normativos, conforme já observado no processo 0011098-37.2020.5.15.0034, pois na ata consta determinação de realização de perícia, nomeação do perito e definição do objeto a ser periciado, mas não há indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

No relatório pós-correição, constou:

**“1 - Determinação:** *‘determina-se a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada*

*juntada de petições pertinentes à produção da prova.'*

**Constatação:** em consulta ao Sistema PJe da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, em 10/11/2021, por amostragem, notou-se que no processo 0010527-32.2021.5.15.0034, a Unidade cumpriu a determinação quanto à comunicação direta das partes com o perito, mas não quanto à fixação prévia das datas. Já no processo 0010245-91.2021.5.15.0034, do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo Do Pinhal, houve o cumprimento integral da determinação.

### **Determinação parcialmente cumprida.**

**Determina-se que a Unidade adote a fixação prévia das datas em ata, a fim de que a força de trabalho seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova”.**

A Unidade se manifestou no PJeCor, em 3/2/2022, nos seguintes termos:

“Resposta: A Vara do Trabalho e Posto Avançado já adotam o procedimento de fixação prévia de datas para apresentação do laudo, manifestação das partes e esclarecimentos do perito, promovendo, desta forma, um melhor aproveitamento da força de trabalho para a realização de outras tarefas”.

Contudo, embora conste o prazo para apresentação do laudo, manifestação das partes e esclarecimentos do perito, não houve fixação das datas em que devem ser efetivados tais prazos.

Por outro lado, o relatório pós-correicional considerou cumprida a determinação quanto à reunião com os peritos que atuam na Unidade, dando ciência da importância na observância dos prazos.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou totalmente sua forma de trabalho.

### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0011098-37.2020.5.15.0034.

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

O Juiz Titular MAURICIO MATSUSHIMA TEIXEIRA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo VANESSA CRISTINA PEREIRA SALOMÃO (APD desde 8/1/2018) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição (PROAD nº 0000776-03.2011.5.15.0897); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 24/3/2022,



aponta 282 (duzentos e oitenta e dois) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

A informação acima substitui a que constou do documento id 1299439 - Ato Ordinatório (Parecer da Fase de Conhecimento VT de São João da Boa Vista), juntado ao processo CorOrd 0000380-25.2021.2.00.0515 do sistema PJeCor.

### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

Conforme já apontado no relatório pós-correição e ao analisar o painel do PJe da Unidade em 22/3/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", sendo o processo 0010750-82.2021.5.15.0034 o mais antigo na tarefa (desde 15/3/2022).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

##### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.071 (mil e setenta e um) processos aguardando a primeira audiência e 1.048 (mil e quarenta e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 32 (trinta e dois) aguardando prolação de sentença, 378 (trezentos e setenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 844 (oitocentos e quarenta e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 21 (vinte e um) embargos de declaração pendentes até 1/2022. Registre-se, também, haver 5 (cinco) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, em 22/3/2022, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0010290-61.2022.5.15.0034 e 0010288-91.2022.5.15.0034. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 27,9, contra 39,7 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 1/2022 havia 63 (sessenta e três) Recursos Ordinários, 3 (três) Recursos Adesivos e nenhum Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a estabilidade até 11/2021 e diminuição nos dois últimos meses em casos novos e resolvidos, nos Embargos de Declaração. Quanto às Tutelas Provisórias, tendência de

diminuição de casos novos e estabilidade em casos resolvidos (período de 6/2021 a 1/2022).

## PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **aquém** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 58,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 90,3 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2021 a 1/2022.

## ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 6/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 53%**.

O índice resulta da proporção entre os 430 acordos homologados na fase de conhecimento e os 810 feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 1.156 processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 622 acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 54%**.

## JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 3 (três) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Verificou a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

## 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/1/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

### 1.2.1. CÉLULAS

### 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 15/3/2022 e 16/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

#### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

##### CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Embora não tenha havido determinações neste tópico no pós-correição, na última ata de correição foi constatado que somente “*após o cumprimento das obrigações de fazer é exarado despacho para apresentação dos cálculos*”. Tal situação perdura, como se observa nos processos 0010365-71.2020.5.15.0034 e 0011294-07.2020.5.15.0034, violando a necessidade de concentração de atos prevista pela Recomendação CR nº 05/2019 e deixando de observar o modelo disponibilizado pela Corregedoria na intranet, nos termos do parágrafo único do art. 3º da norma.

Ademais, foi localizado por amostragem o processo 0011512-06.2018.5.15.0034, no qual houve o descumprimento, no despacho inaugural da fase de liquidação, das diretrizes que norteiam os procedimentos para encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, tendo em vista que a entrega do PPP não foi reiterada, embora tenha constado de comando sentencial.

Ainda, no processo 0010365-71.2020.5.15.0034 foi determinada a anotação da CTPS do reclamante por seu patrono com fundamento na Portaria GP-VPA-VPJ-CR nº 005/2020, embora a regra vigente fosse a da Portaria GP-CR nº 42/2021, com autorização para atividades presenciais nas unidades de primeiro grau, sem que tenha sido noticiada medida restritiva de âmbito local.

Com isso, reitera-se a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, entregue a ele as guias TRCT e SD.

#### APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Foi determinado, no pós-correição, que a Unidade adotasse a customização dos despachos da fase, inclusive por meio das “*práticas referidas na ata de Correição, notadamente quanto à forma de apresentação dos cálculos, realização de audiências de conciliação, e quanto ao controle de perícias*”. Em resposta, foi dito que:

Foram adotados os procedimentos de apresentação de cálculos com depósito do valor correspondente e liberação do incontroverso. Também foi aberta pauta perante o CEJUSC de Limeira para envio mensal de processos para tentativa de conciliação. No caso de nomeação de perito contábil, já ocorre a fixação de datas para entrega do laudo, manifestação das partes e esclarecimentos, com consequente controle no prazo vencido, GIGS e painel do perito.

Assim sendo, verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, permanece concedendo prazos sucessivos de 8 (oito) dias, a iniciar pela reclamada, tanto para apresentação dos cálculos quanto para a réplica e tréplica, independentemente de novas intimações, como observado nos processos 0010365-71.2020.5.15.0034, 0010835-73.2018.5.15.0034 e 0011364-58.2019.5.15.0034.

Na hipótese de nomeação de perito, é necessário efetuar nova conclusão para ser proferido despacho com o calendário de prática dos atos, conforme prática denominada “*controle de perícias*”, com 30 (trinta) dias para entrega do laudo, 8 (oito) dias para impugnação e 10 (dez) dias para esclarecimentos periciais, independentemente de intimação, conforme processos 0010397-13.2019.5.15.0034, 0010835-73.2018.5.15.0034 e 0011335-42.2018.5.15.0034.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, determina-se que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade cumpre a diretriz para que seja determinado às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, como disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

Observou-se, portanto, que a Unidade acolheu todas as determinações constantes em ata e no relatório pós-correição, apresentando, atualmente, despachos otimizados/customizados, constando neles todas as determinações e prazos, exceção feita à obrigação de fazer, constante do tópico anterior, possibilitando que os processos possam ter seu curso sem necessidade de qualquer impulso, em observância ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020, atendendo, inclusive à Recomendação CR nº 05/2019.

Adotou, ainda, o MM Juízo a boa prática recomendada “Controle de Perícias”, onde os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Por ocasião do pós-correição, foi determinado que:

Determina-se que a Unidade intensifique a atividade conciliatória, inclusive determinando, no despacho inaugural, que as partes apresentem cálculos, designando, desde logo, audiência de conciliação/mediação, podendo encaminhar para o CEJUSC.

Em resposta, a Unidade informou que passou a agendar mensalmente audiências de processos da liquidação perante o CEJUSC de Limeira.

Não obstante isso, constatou-se que, quando do trânsito em julgado, a Unidade não designa audiência de conciliação na própria Vara, como observado nos processos acima mencionados e confirmado por meio do sistema SAOPJe, que demonstrou a realização de apenas 4 (quatro)

audiências de processos das fases de liquidação e execução juntas de outubro de 2021 a janeiro de 2022, período subsequente ao pós-correição.

Por outro lado, como observado nos processos 0010647-46.2019.5.15.0034, 0011392-26.2019.5.15.0034 e 0012631-36.2017.5.15.0034, apresentados os cálculos pelas partes, ocorre nova conclusão para efetuar a remessa ao CEJUSC, procedimento que não atende à concentração de atos prevista pela Recomendação CR nº 05/2019, podendo levar até 5 (cinco) meses entre o despacho inaugural, que manda apresentar os cálculos, e o despacho que remete o processo, o que se soma ao tempo de espera do agendamento após a designação. Não obstante isso, no mesmo período houve remessa de 39 (trinta e nove) processos ao CEJUSC de Limeira, em uma média de aproximadamente 10 (dez) processos por mês.

#### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Determinou-se, no pós-correição, que a Unidade observasse “os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores”. Em resposta, foi dito que:

Há, por parte da unidade, constante acompanhamento das petições, como forma de permitir a separação dos depósitos realizados e consequente conclusão ao magistrado. Diante do volume excessivo de trabalho, a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista vem despendendo esforços no sentido de cumprir com urgência as liberações de numerários.

Isto posto, passa-se a análise da situação atual. Por primeiro, quanto aos processos apontados por amostragem no relatório pós-correicional, verificou-se que o processo 0010647-46.2019.5.15.0034, com depósito do valor incontroverso comprovado em 19/8/2021, permanece pendente de liberação, o que poderia inclusive ter sido feito na audiência realizada em 28/1/2022. Já, o processo 0010012-02.2018.5.15.0034 teve valores liberados em 9/12/2021 e 14/3/2022, desde quando pende deliberação acerca do saldo remanescente. Por outro lado, no processo 0012715-37.2017.5.15.0034 a liberação do depósito controverso não foi efetuada até o momento, permanecendo sem tramitação desde o pós-correição.

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011977-83.2016.5.15.0034, de 7/2/2022, 0010279-37.2019.5.15.0034, de 9/2/2022, e 0010850-37.2021.5.15.0034, de 9/2/2022, que configura o reiterado descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para tramitação previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, o que se torna especialmente grave já que, embora a Portaria CR nº 7/2019 tenha sido revogada, a liberação de tais depósitos deve ser priorizada, conforme Ranking GUT, assim como deve haver a análise diária dos expedientes para que sejam levados à conclusão do magistrado, consoante Recomendação CR nº 8/2017.

Tal situação já foi apontada por ocasião do pós correição e a Unidade não adotou qualquer providência para a regularização deste procedimento.

No particular, houve aumento de 1.125 (mil cento e vinte e cinco) para 1.406 (mil quatrocentos e seis) expedientes pendentes na fase de liquidação, acerca de diversos assuntos, o mais antigo relativo ao processo 0011998-25.2017.5.15.0034, de 11/3/2021, com prazo vencido em 9/6/2021, sem tramitação desde então, estando, inclusive, pendente de apresentação de cálculos.

## 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

### 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Por ocasião do pós-correição, foi determinada a adoção de providências “*para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação*”. Em resposta, a Unidade apontou que:

Por conta da ADC 58, houve um atraso significativo na conclusão dos processos na fase de liquidação. Diante deste fato, a unidade vem buscando soluções que permitem uma maior celeridade na solução dos processos e conseqüente redução no índice dos pendentes de finalização na liquidação. Foram implementadas pautas de audiências perante o CEJUSC e otimização nos despachos de nomeação de peritos, de forma a agilizar a conclusão.

Com isso em mente, diante de nova análise, foi verificada redução de 1.114 (mil cento e quatorze) para 1.081 (mil e oitenta e um) processo com decisão de liquidação pendentes, de modo que, dentre estes, há utilização do *chip* “*Cálculo - aguardar contadoria*” em 75 (setenta e cinco) processos e do registro de prazo “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*” em 71 (setenta e um) processos, na maioria das vezes de forma indevida, haja vista que ambas as formas de acompanhamento são utilizadas no mesmo processo, como observado nos feitos 0010036-93.2019.5.15.0034, 0011128-43.2018.5.15.0034 e 0010639-69.2019.5.15.0034.

Este último processo apontado é o mais antigo pendente de homologação, desde 20/10/2021, há cerca de 5 (cinco) meses, quando houve o vencimento do prazo para impugnação da reclamada. Cumpre ressaltar que, neste caso, houve depósito do valor incontroverso em 16/11/2020, quando a reclamada apresentou cálculos, que, com efeito, são de simples apuração. Após, durante quase 8 (oito) meses, não houve tramitação senão para remessa ao CEJUSC, com realização da respectiva audiência de conciliação somente em 2/7/2021. Na ata de audiência, foi determinado que o reclamante apresentasse os cálculos, o que não havia sido determinado antes e foi cumprido em 5/7/2021. Após novo hiato, foi determinado, em 5/10/2021, que a reclamada se manifestasse, o que não ocorreu, sendo este o último andamento desde então.

#### UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

No relatório pós-correicional, determinou-se que houvesse a “*consistente e correta utilização das ferramentas chips e GIGS, efetuando os saneamentos necessários*”, respondendo a Unidade que:

Houve saneamento do sistema GIGS e dos CHIPS com movimentação de processos com prazo vencido. Por meio de mutirão, foram verificados vários lançamentos e providenciados os ajustes necessários. Toda a equipe foi novamente orientada no sentido de manter o controle e promover a desassociação dos lançamentos quando devidamente cumpridos.

Assim, muito embora tenha havido a redução de 118 (cento e dezoito) processos com registro

de prazo vencido para 34 (trinta e quatro), o mais antigo de 4/02/2022, relativo ao processo 0011617-17.2017.5.15.0034, houve o agravamento do represamento de processos na tarefa “*Prazos Vencidos*”, em que há 692 (seiscentos e noventa e dois) processos sem registro de prazo, muitos dos quais poderiam ser remetidos à tarefa “*Cumprimento de Providências*” para acompanhamento, como será abordado no tópico específico destinado a tratar das tarefas intermediárias.

Dito isto, em relação aos processos mencionados no pós-correição, com exceção do de número 0012125-31.2015.5.15.0034 que foi devidamente arquivado definitivamente, os demais processos pendem de providências e não são acompanhados de forma adequada, haja vista estarem na tarefa “*Prazos Vencidos*” há mais de 30 (trinta) dias. Isto é, deve ser removido o *chip* “*Aguardando Acordo*” do processo 0011606-22.2016.5.15.0034, que, ainda, possui registro de prazo “*LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE*” com vencimento em 30/06/2022, data que ultrapassa excessivamente o prazo dado, com vencimento em 31/1/2022, para a reclamada apresentar informações necessárias à expedição de certidão de habilitação de créditos no juízo falimentar. Ademais, as informações foram prestadas em 21/1/2022 e pendem de apreciação.

Outrossim, o processo 0010901-87.2017.5.15.0034 possui impugnação aos cálculos do reclamante pendente de apreciação desde 2/12/2021, desde quando não houve tramitação até o momento, e não é acompanhado pelo registro de prazo “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*”.

#### **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 15/6/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) processos para os **atuais** 1.466 (mil quatrocentos e sessenta e seis) processos, sendo 1.081 (mil e oitenta e um) com decisão de liquidação pendentes e 385 (trezentos e oitenta e cinco) processos liquidados pendentes de finalização.

#### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Foi reiterada, no pós-correição, a determinação para acompanhamento prioritário dos maiores tempos de tramitação da fase de liquidação, assim como foi determinado que fossem levados à conclusão os processos apontados no relatório. Em resposta, a Unidade informou o cumprimento das determinações.

Após nova análise, foi constatada a regularização do processo 0011111-46.2014.5.15.0034, que foi sobrestado com o lançamento do movimento correspondente e é devidamente acompanhado pelo sistema GIGS. Por outro lado, o processo 0002208-61.2010.5.15.0034 possui prazo vencido para manifestação da perita médica desde 21/2/2022, encontrando-se indevidamente na tarefa “*Prazos Vencidos*” sem acompanhamento por registro de prazo.

#### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, constatou-se o mais antigo é o processo 0140900-50.2004.5.15.0034, cuja liquidação foi iniciada em 7/8/2013 e conta com a idade de 3.099 (três mil e noventa e nove) dias. Compulsando os autos eletrônicos, verifica-se que transcorreu em branco em 11/3/2022 o prazo para o sindicato-autor apresentar documentos necessários à designação de perícia contábil. O processo encontra-se na tarefa “*Prazo Vencidos*” com registro de prazo vencido.

## TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0000395-57.2014.5.15.0034, cuja entrada na fase ocorreu em 17/05/2016 que conta com 2.085 (dois mil e oitenta e cinco) dias de idade. O processo encontra-se sobrestado desde 12/6/2021, data do último andamento, quando foi proferida decisão determinando que fosse aguardado “o término do pagamento das parcelas vincendas” relativas a pensão mensal que é devida aos reclamantes, dentre os quais há menores impúberes e a mãe deles. Há acompanhado apenas pelo registro de prazo “LIQ - SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL”, o que se dá em desconformidade com o anexo da Ordem de Serviço nº 04/2021.

## SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

No relatório pós-correicional, foi determinado à Unidade sanear eventuais inconsistências localizadas nas tarefas “*Análise*” e “*Cumprimento de Providências*” da fase de liquidação, submetendo, quando necessário, os processos à conclusão.

Em resposta, foi informado que:

A unidade vem executando um plano para redução das tarefas com maiores atrasos. Já houve redução no volume de processos, mas o trabalho requer um acompanhamento constante para cumprimento da meta. A Vara do Trabalho vem despendendo esforços neste sentido, mesmo considerando a extrema dificuldade em razão da redução do quadro de servidores e períodos de licenças legais.

Isto posto, verificou-se que os processos mencionados no pós-correição neste tópico foram tramitados, mas ora estão todos na tarefa “*Prazos Vencidos*” há mais de 30 (trinta) dias, sem o devido acompanhamento. Tratando-se de tarefa intermediária, os processos não podem ficar nela represados e, para que haja respeito à ordem cronológica na tramitação dos processos, devem ser acompanhados tão logo haja o vencimento de prazo, como será individualmente apontado a seguir.

O processo 0010922-97.2016.5.15.0034, aparentemente, pende de homologação de cálculos, o que deve ser acompanhado pelo registro de prazo “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*”, como padronizada pelo anexo da Ordem de Serviço nº 04/2021, para aguardar na tarefa “*Cumprimento de Providências*”. Já o processo 0012024-23.2017.5.15.0034, com pagamentos comprovados pela reclamada em 7/1/2022 e 13/1/2022 e pendentes de apreciação, deve ser acompanhado pelo registro de prazo do tipo “*Pagamento*” e ser tramitado para a referida tarefa. E o processo 0010882-18.2016.5.15.0034, pendente de liberação e/ou transferência de saldo remanescente para outros processos deve receber o acompanhamento “*LIQ - AGUARDANDO SOLUÇÃO DE OUTRO PROCESSO*” no sistema GIGS.

Ademais, da análise feita ao painel do PJe da Unidade, verificou-se situações que impactam muito no prazo médio, e que devem ser observadas, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “*Análise*”, atualmente se encontram 89 (oitenta e nove) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 3/8/2021, processo 0010228-60.2018.5.15.0034.

Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa “*Prazos Vencidos*”, atualmente conta com 709 (setecentos e nove) processos represados, o mais antigo de 5/5/2021, processo 0000329-86.2011.5.15.0162 (autuado no Posto Avançado de Espírito Santo do Pinhal), e, na tarefa “*Comunicação e Expedientes*”, com 68 (sessenta e oito) processos, sendo o mais antigo datado de 8/11/2021, processo 0011219-65.2020.5.15.0034.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente,



prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até janeiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

##### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

##### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

No relatório pós-correicional, sobre o tema em questão, ficou determinado o seguinte:

“(omissis)

As constatações demonstram que as determinações foram cumpridas parcialmente.

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade adote providências efetivas para reduzir a**

**quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas intermediárias acima mencionadas, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.”**

Em resposta, a Unidade informou que

“...vem desenvolvendo um plano para redução das tarefas com maiores atrasos. Já houve redução no volume de processos, mas o trabalho requer um acompanhamento constante para cumprimento da meta. A Vara do Trabalho vem despendendo esforços neste sentido, mesmo considerando a extrema dificuldade em razão da redução do quadro de servidores e períodos de licenças legais.”

Seguem as análises pormenorizadas das tarefas correspondentes, resultante de nova pesquisa no sistema PJe nesta data:

- **Iniciar Execução:** Foram localizados 4 (quatro) processos nesta tarefa, sendo o mais antigo o processo 0010087-02.2022.5.15.0034, desde 3/2/2022.
- **Análise:** Foram localizados 116 (cento e dezesseis) processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0000136-62.2014.5.15.0034, desde 14/6/2021, no qual há juntada de ata de audiência de conciliação sem apreciação desde 11/6/2021.
- **Preparar Expedientes e Comunicações:** Foram localizados 52 (cinquenta e dois) processos, sendo o mais antigo o processo 0010957-81.2021.5.15.0034, na tarefa desde 2/9/2021, no qual houve determinação para expedição de penhora de créditos, sem cumprimento até a presente pesquisa.
- **Prazos vencidos:** Na tarefa, foram encontrados 559 (quinhentos e cinquenta e nove) processos, sendo o mais antigo o processo 0043600-93.2001.5.15.0034, desde 1º/5/2021, no qual houve determinação para que os exequentes se manifestassem acerca do prosseguimento do feito, o que ocorreu em 15/4/2021, cuja petição não foi apreciada até a presente pesquisa.

Como se pode observar, a situação acima delineada demonstra que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias, **em descumprimento da determinação.**

## **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Sobre a questão, no relatório pós correicional foi consignada a seguinte determinação:

“**Reitera-se à Unidade a determinação para que adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.**

**Determina-se, outrossim, que a Unidade proceda a uma varredura nas tarefas, visando sanear o processo 0102800-26.2004.5.15.0034, bem como, eventuais inconsistências, no prazo de 5 (cinco) dias.”**

A Unidade se manifestou a respeito, informando que

“Foram saneados os controles de processos que estavam pendentes de protocolo no SISBAJUD, busca de resposta e intimação ou liberação de valores bloqueados. O controle será contínuo.

Os servidores foram orientados no sentido de que promovam um maior controle dos prazos e evitem fragmentação de tarefas.

Quanto ao processo 0102800-26.2004.5.15.0034, houve emissão de ordem de bloqueio em 14/12/2021, com agendamento para início das atividades em 11/01/2022 e ação de repetição até 10/02/2022.”

Em nova pesquisa no sistema PJe, constatou-se o saneamento do processo 0102800-26.2004.5.15.0034, o qual se encontra na tarefa “Aguardando prazo” para cumprimento de mandado de pesquisas básicas, **o que denota o cumprimento da determinação.**

Ainda, em consulta ao sistema PJe, foram localizados 65 (sessenta e cinco) processos na fase de execução com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar” e “BACENJUD – aguardar resposta”, sendo o mais antigo o processo 0012391-18.2015.5.15.0034, com o movimento de bloqueio emitida em 20/9/2021 e, na mesma data, com decisão proferida, certificando que a ferramenta SISBAJUD restou negativa, sem qualquer deliberação posterior. Em situação similar se encontra o processo 0010080-15.2019.5.15.0034, no qual foi determinado o bloqueio em 25/10/2021, sem cumprimento até a presente pesquisa, **o que demonstra o descumprimento da determinação.**

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

No pós-correição, ficou consignado que a Unidade retomaria a pauta de processos que dependessem de inclusão na semana de execução, inclusive com a realização de mediações.

Já, no relatório de autoinspeção, realizada entre 10 e 21/1/2022, a Unidade fez constar que estava prejudicado o cumprimento do art. 108, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, em razão do trabalho remoto, porém, informou o cumprimento do artigo 111 da mesma norma.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAOPJe, com dados de 15/9/2021 a 15/3/2022, verificou-se que foram realizadas 11 (onze) audiências de conciliação de processos da execução, por videoconferência, pela Vara no período, o que demonstra o cumprimento dos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados de 09/2021 a 03/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC de Limeira, conforme se verifica nos processos 0010584-26.2016.5.15.0034 e 0010822-11.2017.5.15.0034.

### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Sobre o tema, assim constou no relatório pós correicional:

“**Constatação:** A Unidade informou, em relatório pós-correicional, que “o único oficial de justiça que atua perante a Vara do Trabalho de São João da Boa Vista e Posto Avançado de Espírito Santo do Pinhal passou por treinamento recente no uso do sistema EXE15 e foi orientado quanto à necessidade no cumprimento desta determinação”.

(*omissis*)

Já, no processo 0010300-81.2017.5.15.0034, muito embora a certidão negativa esteja em conformidade com o modelo padronizado, em anexo à certidão negativa, foi juntado o documento com a relação de veículos com bloqueio de circulação, em desacordo com o item III, “c”, da Ordem de Serviço no 5/2016. As constatações demonstram que a determinação foi **cumprida parcialmente**.

**Reitere-se a determinação para que o Oficial de Justiça observe, com rigor, as Ordens de Serviço CR no 5 e 7/2019, em especial, quanto à elaboração da certidão negativa padronizada e à utilização correta do documento rascunho.”**

Em resposta, a Unidade informou que “*o único Oficial de Justiça da unidade participou do treinamento oferecido para uso correto do EXE15, já estando apto ao cumprimento das determinações*”.

Em nova pesquisa conjunta nos sistemas EXE15 e PJe, observou-se, por amostragem, no processo 0001407-77.2012.5.15.0034 que na certidão negativa foi utilizado o modelo padronizado pela Corregedoria, bem como, que a juntada do documento “rascunho” foi feito somente no sistema EXE15, **em cumprimento ao determinado**.

#### **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Acerca do tema, no relatório pós-correicional ficou determinado:

**Determinação:** “Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.”

**Constatação:** A Unidade informou, em relatório pós-correicional, que “foram reativadas as ferramentas SIMBA e CCS. A servidora responsável pelo GIE passou por treinamento recente para uso das ferramentas na fase de execução”.

Não obstante, não foram localizados processos com os chips SIMBA e/ou CCS, **razão pela qual fica reiterada a determinação constante na ata de correição**.

Em resposta, a Unidade informou que “*houve treinamento de servidores do GIE para uso das ferramentas eletrônicas, sendo que os sistemas em questão serão utilizados pela unidade conforme a demanda*”.

Nesta ocasião, consultando o sistema PJe, não foram encontrados processos com os *chips* “SIMBA” e/ou “CCS”.

## FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Determinou-se no pós-correição a rigorosa observação pela Unidade dos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, nos seguintes termos:

“(omissis)

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento da tarefa “Cumprimento de Providências”, no tocante aos processos com GIGS, que estão com prazos vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR no 4/2021.**

Sobre a questão, a Unidade se pronunciou, informando que

“Houve saneamento do sistema GIGS com movimentação de processos com prazo vencido. Por meio de mutirão, foram verificados vários lançamentos e providenciados os ajustes necessários. Toda a equipe foi novamente orientada no sentido de manter o controle e promover a desassociação dos lançamentos quando devidamente cumpridos.”

Em nova pesquisa no sistema PJe, foram localizados 245 (duzentos e quarenta e cinco) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais 2 (dois) estão sem GIGS e 37 (trinta e sete) estão com o prazo do GIGS vencido, sendo o mais antigo de 12/1/2022 (processo 0122700-53.2008.5.15.0034), no qual há despacho proferido em 7/4/2021, determinando-se a atualização dos débitos processuais a partir da liberação de acesso dos servidores à secretaria da Vara, em análise dos autos físicos. Ressalte-se que mesmo após a edição das Portarias GP-CR nº 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, não houve o cumprimento do despacho exarado pela Unidade. Tais constatações levam à conclusão de **descumprimento da determinação**.

## INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

No relatório pós-correicional, ficou determinado o seguinte:

**Constatação particularizada:** A Unidade informou que “*foram revisados os incidentes pendentes e levado à conclusão os que estavam aptos para julgamento*”.

- Em consulta ao sistema PJe, observou-se 13 (treze) processos da fase de execução com o chip “Apreciar Emb Exec”, dos quais, 4 (quatro) estão com o prazo vencido. **Determinação descumprida.**
- Já, com o chip “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foram localizados 3 (três) processos, dos quais, 1 (um) está suspenso por depender da solução de outro processo, mas com o prazo vencido. **Determinação parcialmente cumprida.**
- (omissis)

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento das inconsistências em relação à utilização do chip, conforme determinações constantes da Ata de Correição. Além disso, determina-se que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.**

Em resposta, a Unidade informou que “*são realizadas constantes revisões nos CHIPS referentes às tarefas mencionadas e conclusão dos autos para decisão/julgamento dos incidentes.*”

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou, 21 (vinte e um) processos com os chips “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, dos quais se destaca, por amostragem, o processo 0012392-03.2015.5.15.0034, em que houve o recebimento dos Embargos à Execução e foi dado prazo para impugnação à parte contrária em 1º/12/2021, cujo prazo expirou em 22/1/2022, sem qualquer deliberação posterior, **em descompasso com a determinação pós-correicional.**

## RPV E PRECATÓRIO

Sobre o tema, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Constatação particularizada:** A Unidade informou que “Foram revisados os CHIP e realizados os correspondentes ajustes nos GIGS, sendo que a expedição dos respectivos precatórios e RPV depende da liberação do sistema GPREC. O processo mencionado já se encontra saneado”.

- (omissis)
- Observou-se, ainda, dos processos com o chip “RPV / Precatário – Aguardar Pagamento”, que há 1 (um) processo sem GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR no 7/2019. Trata-se do processo 0012514-16.2015.5.15.0034, que se encontra na tarefa “Prazos vencidos”, no qual se determinou a intimação do Município para comprovar o pagamento do RPV, por meio do despacho datado de 19/8/2021, sem qualquer providência posterior ao cômputo do prazo estipulado.

**Deverá a Unidade, imediatamente, submeter à conclusão o processo 0012514-16.2015.5.15.0034, para análise, devendo, ainda, atentar-se para os termos previstos na Portaria CR no 7/2019.**

**Além disso, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando-se as disposições da novel Ordem de Serviço CR no 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR no 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR no 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas chip e GIGS.**

Com relação ao processo 0012514-16.2015.5.15.0034, observa-se foi dado encaminhamento aos autos. No presente momento, os autos se encontram na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 17/2/2022 e com o GIGS “EXE - CERTIFICAR SALDO ZERADO E ARQUIVAR” a vencer, **em cumprimento da determinação.**

Já, em pesquisa realizada no painel do PJe, observou-se que dentre os processos com o chip “RPV / Precatário - Aguardar Pagamento”, apenas 1 (um) processo está com o GIGS vencido desde 11/3/2022, no qual há comprovante de depósito judicial desde 10/12/2021 sem apreciação, o que denota **o cumprimento parcial da determinação.**

## SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

A respeito do tema, no relatório pós-correicional ficou estabelecido:

“**Constatação:** A Unidade informou que “houve alteração no procedimento adotado pela Vara do Trabalho, com expedição da certidão e adoção do procedimento de suspensão do feito pelo período de 01 (um) ano antes da contagem do prazo de prescrição intercorrente”. Após extensa pesquisa no sistema PJe da Unidade, não foram encontrados casos de arquivamento provisório em data posterior à correição, para constatação do quanto determinado em Ata.

**Reitera-se a determinação para que a Unidade observe com rigor as determinações dos artigos 109 e 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Em resposta, a Unidade informou que *“a contar da última correição, a unidade passou a adotar com rigor os procedimentos previstas (sic) nos artigos 109 e 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”*.

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade indicou, por amostragem, o processo 0012399-58.2016.5.15.0034 para demonstrar o cumprimento do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no qual, de fato, há certidão informando o exaurimento das medidas coercitivas, antes do envio dos autos ao arquivo provisório, **o que denota o cumprimento da determinação.**

Já, com relação ao artigo 116 da mesma Consolidação, foi indicado, por amostragem, o processo 0010548-13.2018.5.15.0034, no qual houve suspensão do curso dos autos por 1 (um) ano, em razão de execução frustrada, **em cumprimento da determinação.**

## **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No Relatório Pós Correição, sobre o tema, constou a determinação a seguir:

**“Constatação particularizada:** A Unidade informou que *“houve ajuste no fluxo do processo 0012235-59.2017.5.15.0034, haja vista que por um lapso fora encaminhado ao sobrestamento do feito. A certidão de habilitação de crédito foi readequada para cumprir as determinações previstas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho por ocasião da autoinspeção desta unidade”*.

- (omissis)
- Em pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, constatou-se no processo 0011244-49.2018.5.15.0034 a expedição de certidão de habilitação de crédito sem a observância do estabelecido no inciso IV do parágrafo 2o do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, na medida em que não constou número de telefone do advogado do exequente, como ali previsto. **Determinação descumprida.**

**Reitera-se, portanto, a determinação para que o Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2o do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.”**

A Unidade, em resposta, informou que

*“As certidões de habilitação foram devidamente padronizadas para cumprimento integral do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo amplamente utilizada pela unidade”*.

E, por sua vez, no relatório de autoinspeção, realizada entre 10 e 21/1/2022, a Unidade consignou o cumprimento do artigo 112, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, indicando, por amostragem, o processo 0010133-69.2014.5.15.0034, no qual a certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar se encontra de acordo com os parâmetros estabelecidos na norma retromencionada.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO**

Na hipótese, ficou estabelecido no relatório pós-correicional:

**Constatação:** A Unidade informou que *“foi cumprida a determinação presente na OS 04/2021 quanto à inclusão do GIGS nos 5 processos com maior tempo de tramitação. O acompanhamento se dará também por extração de relatórios específicos. A unidade dará início no mês de agosto à participação em um projeto piloto da Escola Judicial no Programa Qualifica, a ser realizado de forma virtual.”*

O processo 0101200-77.1998.5.15.0034 foi devidamente tramitado, conforme determinado em Ata de Correição. No entanto, foi juntada de devolução de mandado em 26/10/2021, sem apreciação pelo Juízo. **Determinação parcialmente cumprida.**

**Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0101200-77.1998.5.15.0034, para deliberações.**

**Reitera-se a determinação para que a Unidade monitore e acompanhe, com rigor, os processos com os maiores tempos de tramitação na fase de execução.**

A respeito, a Unidade informou que *“de forma periódica são realizados os levantamentos dos processos com maiores tempos de tramitação, via sistema e-SInCor, de forma a controlar a movimentação destes”*.

Com relação ao processo 0101200-77.1998.5.15.0034 - terceiro mais antigo na fase, com 8.203 (oito mil duzentos e três) dias -, observa-se que foi dado andamento aos autos, conforme determinado no relatório pós-correicional. No entanto, o feito se encontra na tarefa “Aguardando Prazo” desde 2/2/2022, com determinação do Juízo para nomeação de Perito para avaliação de imóvel desde 27/1/2022, sem cumprimento até a presente pesquisa. Embora esteja com o GIGS, para adoção de tramitação prioritária, este se encontra vencido, **em desacordo com a determinação.**

Quanto aos demais, observou-se a seguinte situação, de forma pormenorizada:

- **0185100-26.1996.5.15.0034:** Primeiro processo mais antigo na fase da execução, com 9.237 (nove mil duzentos e trinta e sete) dias. Está sendo utilizada a ferramenta GIGS, para tramitação prioritária, porém, há manifestação do exequente sem apreciação desde 22/2/2022.
- **0111400-46.1998.5.15.0034:** Segundo processo mais antigo na fase, com 8.405 (oito mil quatrocentos e cinco) dias. O feito se encontra suspenso por execução frustrada e com o GIGS, para controle da tramitação prioritária.
- **0147400-11.1999.5.15.0034:** Quarto processo mais antigo na fase, com 8.106 (oito mil cento e seis) dias. Os autos aguardam resposta do Juízo Cível, a respeito de penhora no rosto dos autos, solicitada pelo Juízo da Unidade, e com o GIGS para controle de tramitação prioritária.
- **0179000-50.1999.5.15.0034:** Quinto processo mais antigo na fase, com 7.998 (sete mil novecentos e noventa e oito) dias. Os autos seguem a tramitação regular e com GIGS para controle de tramitação prioritária.

Como se pode observar, houve o **cumprimento parcial da determinação**, conforme demonstrado acima.

### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**



## PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-Correicional fez constar a seguinte determinação:

**Constatação:** A Unidade informou que “vem buscando um maior controle dos processos e redução do acervo. A vara do trabalho dará início no, (sic) mês de agosto, à participação em um projeto piloto da Escola Judicial no Programa Qualifica, a ser realizado de forma virtual, visando a melhoria na forma de trabalho”.

Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Gestão, com dados até 30/9/2021, verificou-se a existência de 1.929 (mil novecentos e vinte e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando redução na quantidade de processos em relação ao total apurado na correição. **Determinação parcialmente cumprida.**

**Reitera-se que a Unidade adote providências para continuar reduzindo a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.**

Em resposta, a Unidade informou que

“Apesar da redução expressiva do quadro de servidores e as dificuldades no cumprimento dos procedimentos por conta da pandemia do novo coronavírus, a unidade vem despendendo esforços no sentido de reduzir o prazo de processos pendentes de execução. O trabalho se dará de forma contínua.”

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 1.849 (mil oitocentos e quarenta e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma redução na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 04/2021, onde se apurou o montante de 2.005 (dois mil e cinco) processos.

## SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Acerca do tema, no relatório Pós Correicional constou a seguinte determinação:

**“Reitera-se a determinação para que a Unidade cumpra com rigor o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4o do Comunicado CR no 13/2019, devendo realizar pesquisa ampla para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.”**

A esse respeito, a Unidade respondeu que

“Por ocasião da devolução de valores aos reclamados, os servidores foram devidamente orientados no sentido de proceder a consulta prévia de processos existentes em face do devedor via sistema PJe, SAP, certidões CNDT e CEAT, bem como EXE15, dando cumprimento ao disposto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4o do Comunicado CR no 13/2019.”

Por sua vez, no Relatório de Autoinspeção, realizada entre 10 e 21/1/2022, a Unidade fez constar o cumprimento do previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, indicando, por amostragem, o processo 0011042-43.2016.5.15.0034. Não obstante, observa-se que, na hipótese, houve somente a consulta ao BNDT, o que não autoriza a liberação de valores remanescentes à executada, visto que a busca por processos que tramitem em face da mesma devedora deve ser ampla, nos termos do dispositivo retromencionado, o que inclui a consulta ao EXE15, de acordo com o art. 4º, § 1º, do Comunicado CR nº 13/2019. Assim, **denota-se o descumprimento da determinação.**

## **ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

### **PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS**

Considerado o prazo de 60 (sessenta) dias definido na parametrização interna da Unidade para cumprimento de mandados de pesquisa eletrônica de bens, a análise efetuada em 21/5/2021 para a correição anterior constatou 30 (trinta) expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

Nesta ocasião foram observados 105 (cento e cinco) expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

Registra-se, por relevante, que a Unidade conta apenas com o servidor Luciano Henrique Colozza para cumprimento dos mandados.

### **MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

À época da correição anterior, entre vencidos e ainda no prazo, foram contabilizados 151 (cento e cinquenta e um) expedientes pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

A quantidade atual de mandados pendentes de cumprimento é de 176 (cento e setenta e seis) expedientes.

### **QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA**

Examinou-se anteriormente que o Oficial de Justiça Luciano Henrique Colozza havia cumprido 494 (quatrocentos e noventa e quatro) expedientes nos 12 (doze) meses que antecederam a correição de 2021, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe.

Nesta oportunidade, com base nos mesmos parâmetros, apurou-se que no período de 17/3/2021 a 17/3/2022 o servidor cumpriu 788 (setecentos e oitenta e oito) expedientes.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 10 a 21/1/2022, portanto, **além** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 15/6/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 15/12/2021.

No entanto, o seu diferimento para 10 a 21/1/2022, como se apresentou, foi requerido e

deferido por esta Corregedoria, como se verifica no despacho registrado sob ID 1006165 do processo nº 0000380-25.2021.2.00.0515 autuado para acompanhamento da Unidade no sistema PJeCor, estando dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi constatado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência. Contudo, nota-se que os documentos foram juntados no sistema PJeCor pelo Diretor de Secretaria e não pelo Juiz Titular, como determina a norma.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

No respectivo formulário, a Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, bem como que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de Correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas. Por fim, informaram que não houve atendimento durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento de todos os pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, com exceção dos que “não se aplicam / não ocorreram na Unidade. Informou, ainda o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 10 a 21/1/2022.

### 3. METAS

#### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sobre as metas, as informações seguintes substituem aquelas que constam do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 1299439 - Ato Ordinatório do processo CorOrd 0000380-25.2021.2.00.0515 do PJeCor).

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 90%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 87%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 78%

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou, quanto aos processos pendentes de solução da Meta 2 do CNJ, aptos a julgamento, se foram submetidos à conclusão, que “não se aplica/não havia processos aptos sem a devida conclusão”.

Além disso, relatou igualmente que “não se aplica/não havia processos aptos sem a devida conclusão”, no que diz respeito ao encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos ao julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade continuasse priorizando a solução dos processos da Meta 2 do CNJ, inclusive com a adoção de pautas excepcionais, ou mesmo com o acréscimo de referidos processos à pauta ordinária da Unidade.

A Unidade informou, nos autos do PJeCor nº 0000380-25.2021.2.00.0515, em 13/1/2022, que:

“Nos últimos meses de 2021 houve um maior controle em relação aos processos Meta-2 CNJ, com a inclusão de muitos processos em pauta de audiência. Não foi possível a inclusão de todos por ausência de data disponível.

Para o ano de 2022 esses processos já foram mapeados, tendo sido encaminhados para os secretários de audiência para inclusão em pauta de audiências com a maior brevidade possível.

Para a “Sala 1 – Principal” houve determinação para a abertura de três pautas extras (terça, quarta e quinta-feira), com duas audiências de instrução por dia.

Relativamente aos processos Meta 2 solucionados recentemente, temos alguns exemplos:

0010019-91.2018.5.15.0034: sentença proferida;

0012094-40.2017.5.15.0034: sentença proferida;

0011471-39.2018.5.15.0034: sentença proferida;

0010770-78.2018.5.15.0034: sentença proferida;

0011924-34.2018.5.15.0034: sentença proferida;

0010809-75.2018.5.15.0034: sentença proferida;”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 477 processos da Meta 2 e, ao final, 443. Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

#### **4. BOAS PRÁTICAS**

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“Todos os servidores encontram-se em trabalho remoto. O serviço presencial se dá por escala de servidores, observadas as recomendações do Tribunal Regional do Trabalho.

O atendimento ao público externo é realizado por meio do balcão virtual e e-mail corporativo da Vara do Trabalho.

As audiências são realizadas em sua maioria de forma telepresencial, sendo que a unidade passou a agendar audiências híbridas para datas futuras, tendo em vista os impedimentos gerados pelo atual quadro da pandemia.

Os servidores têm se utilizado bastante do DRIVE como forma de manter arquivos de uso comum, visando, assim, facilitar o trabalho remoto com a manutenção de documentos sempre atualizados.

São utilizadas reuniões periódicas, como forma de manter o contato visual e trocas de experiências adquiridas durante o período de trabalho remoto”.

## **5. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliadores e nenhum servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e de Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 6/2021 a 1/2022: 23 (vinte e três) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

## **6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PJeCor nº 0000380-25.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, além das análises pré e pós-correicionais.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

### 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

##### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi restabelecido, a partir de 2 de março de 2022, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do

Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [02/2021 a 1/2022], na página 51 do relatório correicional, revela elevação progressiva do número de audiências de Instrução, com algumas quedas nos meses de julho/2021, outubro/2021, dezembro/2021 e janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela também revela elevação progressiva do número, com pico entre maio e agosto/2021, e meses com números mais tímidos, como março/2021, dezembro/2021 e janeiro/2022. Com relação às UNAs, foram realizadas 74 (setenta e quatro) audiências ao longo do período aferido, sendo os meses de novembro/2021 e dezembro/2021 com o menor número, e o mês de abril/2021 com o maior.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 2.018 (dois mil e dezoito) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 2.119 (dois mil cento e dezenove) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” teve oscilações para mais e menos, ao longo do período, sendo as quedas mais acentuadas que as altas. Enquanto foram conciliados 653 (seiscentos e cinquenta e três) processos em fevereiro/2021, após doze meses, em janeiro/2022, o número é de 622 (seiscentos e vinte e dois) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, também foram observadas oscilações para mais e menos, ao longo do período, porém, *in casu*, as quedas foram menos acentuadas que as altas - em fevereiro/2021, foram solucionados 1.185 (mil cento e oitenta e cinco) processos solucionados e, em janeiro/2022, registram-se 1.214 (mil duzentos e quatorze) processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 3.372 (três mil trezentos e setenta e dois) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 90% do cumprimento global, havendo, contudo,

incremento em relação ao período correicional anterior, o qual tinha registrado 77% de cumprimento global.

Outrossim, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos], em 2021, não foi cumprida, registrando 87% do cumprimento global, todavia, aqui houve queda de desempenho, pois no período anterior, a meta havia sido cumprida.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6871, na apuração da última correição (abril/2021), para 0,6357 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.119 (dois mil cento e dezenove) processos em janeiro/2022, que é um número bastante significativo frente ao total de 1.315 (mil trezentos e quinze) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

Revela-se rara a ocorrência de processo pendentes de julgamento conclusivo com o prazo vencido, sendo apenas um processo em março/2021, dentre os doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). De qualquer forma, a título de informação, trata-se de pendência que impacta bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (844 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

## **GESTÃO DA PAUTA**

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, tanto na **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista** como no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, a saber: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, ambos em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 210 (duzentos e dez) processos com o *chip* de “Audiência não designada” e 126 (cento e vinte e seis) com o *chip* “Incluir em Pauta”, ambos com inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.



## FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

## COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 10 a 21/1/2022, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências de Instrução e UNAs, na **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista** e, ao contrário, houve o elastecimento destes prazos, no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**.

No presente levantamento e em relação à **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, restou constatada a designação de **68 (sessenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 44 (quarenta e quatro) UNAs, 20 (vinte Instruções e 4 (quatro) Conciliações na fase de conhecimento, realizadas por um magistrado e uma magistrada. Com relação ao **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, ficou constatada a designação de **10 (dez) audiências na semana**, sendo 6 (seis) UNAs e 4 (quatro) Instruções, de segunda a quarta-feira, realizadas por um magistrado e uma magistrada.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

### Vara do Trabalho de São João da Boa Vista

#### Sala 1 - Principal

- 351 dias corridos - 11m21d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 364 dias corridos - 12m4d para as Unas do rito ordinário;
- 320 dias corridos - 10m20d para as Instruções do rito sumaríssimo;

- 319 dias corridos - 10m19d para as Instruções do rito ordinário;
- 42 dias corridos - 1m12d para as Conciliações.

### **Sala 2 - Auxiliar**

- 123 dias corridos - 4m3d para as Iniciais do rito ordinário;
- 146 dias corridos - 4m26d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 232 dias corridos - 7m22d para as Unas do rito ordinário;
- 314 dias corridos - 10m14d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 316 dias corridos - 10m16d para as Instruções do rito ordinário;
- 77 dias corridos - 2m17d para as Conciliações.

## **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**

### **Sala 1 - Principal**

- 218 dias corridos - 7m8d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 217 dias corridos - 7m7d para as Unas do rito ordinário;
- 183 dias corridos - 6m3d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 182 dias corridos - 6m2d para as Instruções do rito ordinário;
- 33 dias corridos - 1m3d para as Conciliações.

### **Sala 2 - Auxiliar**

- 124 dias corridos - 4m4d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 131 dias corridos - 4m11d para as Unas do rito ordinário;
- 225 dias corridos - 7m15d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 323 dias corridos - 10m23d para as Instruções do rito ordinário;
- 47 dias corridos - 1m17d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências, tanto da **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista** como do **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, tiveram significativo elastecimento de todos os prazos, como por exemplo, as UNAs do rito sumaríssimo:

- na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, passaram de 127 para 351 dias corridos para o Juiz titular e de 47 para 146 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal, passaram de 110 para 218 dias corridos para o Juiz titular e conta com 124 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;

E as Instruções do rito ordinário:

- na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, passaram de 149 para 319 dias corridos para o Juiz titular e de 61 para 316 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo;
- no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal, passaram de 146 para 182 dias corridos para o Juiz titular e conta com extensos 323 dias corridos para a Juíza Substituta em auxílio fixo.

Vê-se, então, que as pautas ainda se encontram muito distantes, com UNAs do rito ordinário designadas para 16/3/2023 (12 meses), na **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, e com Instruções do rito ordinário designadas para 3/2/2023 (10 meses), no **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**, havendo, quiçá, 210 (duzentos e dez) processos com o *chip* “Audiência - não designada” e 126 (cento e vinte e seis) com o *chip* “Incluir em Pauta”, que demandam o saneamento de inconsistências e, também, inclusão em pauta, além de 32 (trinta e dois) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais uma magistrada na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que a magistrada e o magistrado elaborem plano de ação para as pautas**, tanto da **Vara do Trabalho de São João da Boa Vista** como do **Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**.

O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs, atualmente, com 351 dias (rito sumaríssimo) e 364 dias (rito ordinário), **na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, e com 218 dias (rito sumaríssimo) e 217 dias (rito ordinário), **no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal**; e de Instruções, com 320 dias (rito sumaríssimo) e 319 dias (rito ordinário), **na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista**, e com 225 dias (rito sumaríssimo) e 323 dias (rito ordinário), **no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de São João da Boa Vista em Espírito Santo do Pinhal** e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 2.119 (dois mil cento e dezenove) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que o Magistrado e a Magistrada zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 125 (cento e vinte e cinco) vagas oferecidas para o período de seis meses, pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por identidade de partes. Todavia, não se identificou racionalização quanto à complexidade da matéria, o que se **determina**, haja vista tratar-se de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

### SISTEMA AUD 4.0

**Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se** que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciárias de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma

assyst.

**Destaque-se** que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

## CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

## DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

**Portaria CR nº 04/2017**. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias**. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências,

visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade implemente o cumprimento da norma nesse aspecto.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

## CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 282 (duzentos e oitenta e dois) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

## PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Há 433 (quatrocentos e trinta e três) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correção - 0,4092, em abril/2021 - para 0,4562 no levantamento mais recente de janeiro/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a ligeira elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,6131 da apuração da última correção (abril/2021) para 0,6148 no levantamento de janeiro/2022 para a presente correção sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

#### CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Os procedimentos constatados no que se refere às obrigações de fazer atrasam muito o andamento processual, iniciando, efetivamente, a liquidação dos valores somente após o cumprimento das obrigações determinadas.

Para que esta delonga seja evitada, necessário se faz que as determinações de cumprimento das obrigações de fazer, sejam inseridas no mesmo despacho que determina às partes a apresentação dos cálculos e, nele, constar o maior número de deliberações possíveis, fazendo com que os processos possam ter seu regular prosseguimento, sem necessidade de novas conclusões, novos prazos e, conseqüentemente mais expedição de intimações.

Diante do apurado, **determina-se** à Unidade, que reveja o procedimento apontado, visando, urgentemente, a otimização de ditos procedimentos, objetivando uma maior celeridade processual, bem como efetiva tramitação, evitando-se trabalhos desnecessários ou retrabalho, em observância à orientação descrita na Recomendação CR nº 05/2019.

Visando, ainda, a celeridade processual e expedição de intimações desnecessárias, **reitera-se** à Unidade, uma vez mais, **a determinação** de adoção da boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações e, nesta oportunidade, se for o caso, proceda a entrega a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, vê-se a necessidade de um incremento nas remessas de processos ao CEJUSC para audiência de conciliação/mediação, bem como a realização destas audiências na própria Unidade.

Assim, **determina-se** que a Unidade amplie o número de processos remetidos ao CEJUSC, observando-se os critérios estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Ordem de Serviço do CEJUSC LIMEIRA nº 01/2021 e, também, passe a realizar um maior número de audiências de conciliação/mediação, na própria Vara.

#### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Observou-se, da análise feita, que as determinações constantes do relatório pós-correição relativamente aos processos 0010647-46.2019.5.15.0034 e 0012715-37.2017.5.15.0034 não foram cumpridas.

Constatou-se, ainda, existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários. Muito embora o atraso na análise do expediente localizado no escaninho “Petições não apreciadas” não seja absurdo, há necessidade de rigor atenção à referidos expedientes, com agendamentos pontuais para que a tarefa não deixe de ser realizada e volte a ter represamentos. Assim, **reitera-se**, ao MM. Juízo **a determinação** para que referidos expedientes sejam analisados com frequência e tenham tramitação prioritária, conforme orienta o Ranking GUT, atendendo, inclusive o previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, ainda, que os processos 0010647-46.2019.5.15.0034 e 0012715-37.2017.5.15.0034 sejam levados à conclusão para a liberação necessária.

**Determina-se**, por fim, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho “Petição não apreciada”, diante do número elevado apurado, bem como, para que não haja novos represamentos.

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão, onde demonstrou a

existência de 1.081 (mil e oitenta e um) processos, enquanto na correção anterior 1.114 (mil cento e quatorze) processos, que não foram tomadas nenhuma providência, pela Unidade, objetivando a redução de ditas pendências.

Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

Outrossim, diante da constatação de que a funcionalidade GIGS está sendo usada de forma incorreta, não contribuindo para que a gestão célere e efetiva destes processos, **determina-se**, também, que a Unidade reveja o procedimento que vem sendo utilizado, fazendo com que o uso das funcionalidades seja nos termos do § 6º do artigo 11 da Ordem de Serviço nº 4/2021, bem como do anexo constante da norma em comento.

### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Em face do constatado no tópico, para que haja uma gestão adequada dos processos na fase, **determina-se** que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

**Determina-se**, ainda, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

O represamento de processos nas tarefas “Análise”, “Prazo Vencido” e “Comunicação e Expedientes”, bem como os processos apontados no tópico, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em



oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

**Determina-se**, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

#### PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Seguem as análises pormenorizadas das tarefas correspondentes, resultante de nova pesquisa no sistema PJe nesta data:

- **Iniciar Execução:** Foram localizados 4 (quatro) processos nesta tarefa, sendo o mais antigo o processo 0010087-02.2022.5.15.0034, desde 3/2/2022.
- **Análise:** Foram localizados 116 (cento e dezesseis) processos na tarefa, sendo o mais antigo o processo 0000136-62.2014.5.15.0034, desde 14/6/2021, no qual há juntada de ata de audiência de conciliação sem apreciação desde 11/6/2021.
- **Preparar Expedientes e Comunicações:** Foram localizados 52 (cinquenta e dois) processos, sendo o mais antigo o processo 0010957-81.2021.5.15.0034, na tarefa desde 2/9/2021, no qual houve determinação para expedição de penhora de créditos, sem cumprimento até a presente pesquisa.
- **Prazos vencidos:** Na tarefa, foram encontrados 559 (quinhentos e cinquenta e nove) processos, sendo o mais antigo o processo 0043600-93.2001.5.15.0034, desde 1º/5/2021, no qual houve determinação para que os exequentes se manifestassem acerca do prosseguimento do feito, o que ocorreu em 15/4/2021, cuja petição não foi apreciada até a presente pesquisa.

**Reitera-se a determinação** para que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

#### PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Em nova pesquisa no sistema PJe, constatou-se o saneamento do processo 0102800-26.2004.5.15.0034, o qual se encontra na tarefa “Aguardando prazo” para cumprimento de mandado de pesquisas básicas, **o que denota o cumprimento da determinação.**

Ainda, em consulta ao sistema PJe, foram localizados 65 (sessenta e cinco) processos na fase de execução com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar” e

“BACENJUD – aguardar resposta”, sendo o mais antigo o processo 0012391-18.2015.5.15.0034, com o movimento de bloqueio emitida em 20/9/2021 e, na mesma data, com decisão proferida, certificando que a ferramenta SISBAJUD restou negativa, sem qualquer deliberação posterior. Em situação similar se encontra o processo 0010080-15.2019.5.15.0034, no qual foi determinado o bloqueio em 25/10/2021, sem cumprimento até a presente pesquisa, **o que demonstra o descumprimento da determinação.**

**Reitera-se, uma vez mais,** a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

## **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Em resposta, a Unidade informou que *“houve treinamento de servidores do GIE para uso das ferramentas eletrônicas, sendo que os sistemas em questão serão utilizados pela unidade conforme a demanda”*.

Nesta ocasião, consultando o sistema PJe, não foram encontrados processos com os *chips* “SIMBA” e/ou “CCS”.

**Reitera-se, uma vez mais, a determinação** para que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Em nova pesquisa no sistema PJe, foram localizados 245 (duzentos e quarenta e cinco) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais 2 (dois) estão sem GIGS e 37 (trinta e sete) estão com o prazo do GIGS vencido, sendo o mais antigo de 12/1/2022 (processo 0122700-53.2008.5.15.0034), no qual há despacho proferido em 7/4/2021, determinando-se a atualização dos débitos processuais a partir da liberação de acesso dos servidores à secretaria da Vara, em análise dos autos físicos. Ressalte-se que mesmo após a edição das Portarias GP-CR nº 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, não houve o cumprimento do despacho exarado pela Unidade.

**Reitera-se, uma vez mais, a determinação** para que a Unidade envie maior esforço para dar rigoroso cumprimento aos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou, 21 (vinte e um) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, dos quais se destaca, por amostragem, o processo 0012392-03.2015.5.15.0034, em que houve o recebimento dos Embargos à Execução e foi dado prazo para impugnação à parte contrária em 1º/12/2021, cujo prazo expirou em 22/1/2022, sem qualquer deliberação posterior, **em descompasso com a determinação pós-correicional.**

**Reitera-se, uma vez mais,** a determinação para que o Juízo adote providências imediatas, a fim de submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do

CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.

## RPV E PRECATÓRIO

Em pesquisa realizada no painel do PJe, observou-se que dentre os processos com o *chip* “RPV / Precatário - Aguardar Pagamento”, apenas 1 (um) processo está com o GIGS vencido desde 11/3/2022, no qual há comprovante de depósito judicial desde 10/12/2021 sem apreciação.

**Determina-se** a imediata conclusão do processo para deliberações quanto ao depósito judicial comprovado nos autos.

## MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade monitore e acompanhe, com rigor, os processos com os maiores tempos de tramitação na fase de execução.

## PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 1.849 (mil oitocentos e quarenta e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma redução na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 04/2021, onde se apurou o montante de 2.005 (dois mil e cinco) processos.

**Determina-se** que o Juízo continue adotando providências visando a redução da quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

## SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

No Relatório de Autoinspeção, realizada entre 10 e 21/1/2022, a Unidade fez constar o cumprimento do previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, indicando, por amostragem, o processo 0011042-43.2016.5.15.0034. Não obstante, observa-se que, na hipótese, houve somente a consulta ao BNDT, o que não autoriza a liberação de valores remanescentes à executada, visto que a busca por processos que tramitem em face da mesma devedora deve ser ampla, nos termos do dispositivo retromencionado, o que inclui a consulta ao EXE15, de acordo com o art. 4º, § 1º, do Comunicado CR nº 13/2019.

**Determina-se** que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

## 7.4. GERAIS

### INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

### TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias no processo PJeCor** da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o

cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase "Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 dias.**

#### **ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do "jus postulandi", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### **7.4.1. FERRAMENTAS**

**Orienta-se** que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

#### **7.4.2. FORÇA DE TRABALHO**

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de

matéria afeta à ela.

### **7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## **8. ATENDIMENTOS**

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado Gustavo Massari, OAB nº 186.335/SP.

## **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia 29 de março de 2022, às 16 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser

publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **ANA PAULA PELLEGRINA**

**LOCKMANN**

**10/04/2022 23:38:01**

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1358638**



22041023380137600000001283574